GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

PROJETO BÁSICO

Aprovo o competente Projeto Básico e Autorizo a abertura do competente processo, cumprida às formalidades legais dispostas na Lei 8.666/93 e alterações.

Em 06 / 08 /2019.

Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Decreto nº 0125/2019

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Cartuchos de Tonners para as impressoras da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades – SDC.

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação de aquisição dos cartuchos é necessária para manter as impressoras pertencentes ao parque tecnológico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades – SDC em pleno funcionamento, dando continuidade aos serviços de impressão de documentos oficiais demandados nesta secretaria.

3. CARACTERÍSTICA DO OBJETO

3.1 Os cartuchos de Tonners devem conter as seguintes especificações mínimas técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS CARTUCHOS	QUANT.
01	**CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP MFP M477 FDW** Cartucho de Toner HP 410X CF410X – Black – Rendimento médio 6.500 páginas. **Observação:** Rendimento médio aproximado com base na norma ISO/IEC 19798.	06
02	**CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET MFP M880Z** Cartucho de Toner HP 827A CF300A – Black - Rendimento Médio de 29.500 páginas impressas considerando o conteúdo impresso. **Observação:** Rendimento médio aproximado com base na norma ISO/IEC 19798.	02
03	**CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET MFP M880Z** Cartucho de Toner HP 827A CF301A – Ciano – Rendimento Médio de 32.000 páginas considerando 5% de cobertura em papel A4. **Observação:** Rendimento médio aproximado com base na norma ISO/IEC 19798.	01
04	**CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET MFP M880Z** Cartucho de Toner HP 827A CF302A – Yellow - Rendimento Médio de 32.000 páginas considerando 5% de cobertura em papel A4. **Observação:** Rendimento médio aproximado com base na norma ISO/IEC 19798.	01
05	**CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET MFP M880Z** Cartucho de Toner HP 827A CF303A – Magenta - Rendimento Médio de 32.000 páginas considerando 5% de cobertura em papel A4. **Observação:** Rendimento médio aproximado com base na norma ISO/IEC 19798.	01
06	**CILINDRO DE IMAGEM PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET MFP M880Z** Tambor de imagem preto HP 828A CF358A LaserJet rendimento médio de 30.000 páginas	02
07	**CILINDRO DE IMAGEM PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET MFP M880Z** Tambor de imagem ciano HP 828A CF359A LaserJet rendimento médio de 30.000 páginas	01

08	**CILINDRO DE IMAGEM PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET MFP M880Z** Tambor de amarelo ciano HP 828A CF364A LaserJet rendimento médio de 30.000 páginas	01
09	**CILINDRO DE IMAGEM PARA IMPRESSORA HP COLOR LASERJET MFP M880Z** Tambor de amarelo magenta HP 828A CF365A LaserJet rendimento médio de 30.000 páginas	01
10	**CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP LASERJET M5035 MFP** Cartucho de tonner HP Q7570A 70A - Black - com rendimento de 15.000 cópias com 5% de cobertura.	02

4. FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento será realizado de forma integral e ordem de serviço emitida pela Coordenadoria Administrativa Financeira – CAF/SDC;

4.2. Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita no **Item 3** deste Projeto Básico; que atenda ao art. 39, inciso VIII da Lei n°8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se por apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (Inmetro) ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).;

4.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente, por fiscal designado para esse fim, no local indicado no **Item 7**, impreterivelmente, no horário das 09h às 13h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira;

4.4. Verificado o quantitativo e a equivalência dos materiais entregues com as especificações exigidas neste Projeto Básico será feito o recebimento definitivo do material.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. A contratação proveniente desse processo será acompanhada e fiscalizada em sua execução por representantes da Administração, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), de 21 de junho de 1993.

5.2. Serão indicados como Agente Fiscalizador e substituto servidores da CONTRATANTE, a serem designados em Portaria para a fiscalização do Contrato.

5.3. Os cartuchos serão vistoriados pelo Núcleo de Informática – NI/SDC, pelo Agente fiscalizador, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos cartuchos fornecidos pelas empresas vencedoras do certame.

5.4. Como citação de modo sugestivo para fiscais do contrato referente a esta contratação, os servidores Igor Vilhena de Oliveira – Responsável por atividade Nível II e Roger Marcos Simonel – Responsável por atividade Nível II.

6. PREVISÃO DE GARANTIA

6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos equipamentos com suas respectivas garantias, assim como sua forma de execução e especificações técnicas descritas no **Item 3** e subitens.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. O objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue na Secretaria do Desenvolvimento das Cidades - SDC, sito rua Eliezer Levy, nº 2353, Centro, CEP: 68900-083 – Macapá/AP.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1. A empresa deverá proceder à entrega dos materiais, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo pela fiscalização e do recebimento do documento fiscal mediante ordem bancária, devendo para esta, ficar explicita o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

9.2. A CONTRATADA deverá comprovar os recolhimentos fiscais, tributários e previdenciários referentes à execução do objeto do presente Projeto Básico, sob pena de não receber os valores requeridos.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.2. A empresa CONTRATADA deverá ter disponível o OBJETO deste Projeto Básico para entrega no prazo estipulado no **Item 8 e subitem 8.1.** e na quantidade e nas especificações técnicas estipuladas nos **Itens 3 e 12**;

10.3. Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico;

10.4. Entregar o OBJETO do presente Projeto Básico nas especificações, quantidades e locais nele indicados;

10.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os materiais recusados na fase de recebimento;

10.6. Atender prontamente as exigências da SDC inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes deste Projeto Básico.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:

a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Fizer declaração falsa;

j) Cometer fraude fiscal.

l) A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa vencedora às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.3. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício/e-mail institucional, mediante contra-recibo do representante legal da empresa vencedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.4. Quando a advertência se der por e-mail institucional, está será validada pela confirmação de recebimento/leitura e se excluída sem leitura, do mesmo modo, a confirmação será validada pela notificação no e-mail institucional desta secretaria;

11.5. Multa de:

11.6. 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.7. 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

11.8. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

11.9. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

11.10. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

11.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.12. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa vencedora, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades;

11.13. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar a ata, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

11.15. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades – SDC.

12. DA QUALIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ser genuínos, inteiramente novos, de primeiro uso, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, retintagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total, bem como deverão ser certificados e aprovados pelo INMETRO;

12.2. No caso de serem apresentadas propostas de materiais de marcas diferentes do equipamento a que se destinam, os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, LAUDO DE ENSAIO DE EQUIVALÊNCIA expedido por Instituto de Metrologia, ou Entidade de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que comprove o seu bom desempenho quando utilizados no equipamento;

12.3. O laudo de ensaio de equivalência deverá conter informações tais como os métodos e equipamentos utilizados para o ensaio, inclusive com o demonstrativo de resultado dos cartuchos de Tonner e Cilindros, que comprovem a equivalência com o insumo original (da mesma marca do equipamento), contendo no mínimo:

a) Avaliação da embalagem e acondicionamento do suprimento (cartucho ou toner);

b) Ausência de vazamento ou indício de reaproveitamento do cartucho ou toner;

c) qualidade de impressão e nitidez de cores (quando for o caso), compatíveis com o desempenho dos cartuchos e toners de impressão originais e genuínos dos fabricantes das impressoras;

d) indicação das impressoras adequadas ao uso do cartucho ou toner;

e) conclusões sobre a aceitabilidade do produto;

12.4. O laudo de ensaio de equivalência deverá possuir data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data da realização do certame;

12.5. O Laudo deverá ser direcionado ao produto ofertado, ou seja, o cartucho ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (mesma referência), conter as informações necessárias para a imediata identificação do produto e seu fabricante;

12.6. Com o laudo de ensaio de equivalência a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO dentro do prazo de validade, emitido pelo INMETRO para o respectivo laboratório, em conformidade com a Norma ABNT/NBR/ISO/IEC17025/2005;

12.7. Os materiais fornecidos deverão ter prazo de validade de no mínimo 70% do prazo impresso na embalagem.

13. DAS AMOSTRAS

13.1. A empresa fornecedora, quando solicitada, deverá apresentar amostras dos cartuchos, no prazo de 03 (três) dias úteis, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC, localizada na Rua Eliezer Levy, nº 2353, Centro, CEP: 68900-083 – Macapá/AP, no horário das 9 às 13h, horário oficial de Brasília;

13.2. A amostra deverá ser devidamente identificada com o nome da empresa, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e marca;

13.3. A amostra deverá ser entregue em sua embalagem original de fabricação e apresentação;

13.4. As amostras serão analisadas pelos fiscais do contrato, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações deste Projeto Básico;

13.5. Os produtos apresentados como amostras serão devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação;

13.6. A amostra apresentada pelo licitante poderá ficar provisoriamente retida para exame de conformidade com o material entregue quando do fornecimento;

13.7. A apresentação de amostras poderá ser dispensada, a critério dos fiscais representantes da SDC, nos seguintes casos:

a) As informações relativas a marcas, referências, catálogos, materiais promocionais etc., permitam aos fiscais da SDC responsáveis pela avaliação das amostras, verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações contidas neste Projeto Básico.

13.8. Será rejeitada a amostra que:

a) Apresentar problema durante a análise técnica;

b) De qualidade ou desempenho inferior em relação às especificações constantes da proposta;

c) Não corresponder à composição, medidas, forma de embalagem prevista na descrição do produto;

d) Não for entregue em sua embalagem original de fabricação e apresentação.

13.9. As amostras retidas estarão à disposição dos licitantes, que deverão recebê-las no local indicado no item **13.1.**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. Decorrido esse prazo a SDC estará tacitamente autorizada pelo licitante a promover o destino que lhe aprouve.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

14.2. No Programa de Trabalho **142.15.122.0003.2600** – Fonte **101** e na Natureza de Despesa **33.90.30.**

15. RECEBIMENTO

15.1. Todos os itens serão recebidos no Setor de Material e Patrimônio/SDC, acompanhados e certificados pelo setor Núcleo de Informática – NI/CAF/SDC, representado pelo fiscal da contratação.

16. TERMO DE CONTRATO

16.1. O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme previsto no § 4º do Art. 62, da Lei nº 8.666/93, em virtude do objeto se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2019.

Joelma da Silva Barros
Gerente de Núcleo NI/CAF/SDC
Decreto nº 1321/2018